



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18016/2019
Data: 26/11/2019 Horário: 16:15
Legislativo -

PROJETO LEI

Nº

222

SENHOR PRESIDENTE:

EM PAUTA DESPACHO EMENDAS

Rib. Preto, 26 NOV. 2019 de

Presidente

EMENTA:

"Dispõe sobre sanções administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no âmbito Municipal e da outras providências".

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios ou da origem e fonte produtora;

II - redução da quantidade dos produtos contratados;

III - produtos considerados de má qualidade ou que esta seja inferior à prevista no contrato, mesmo quando a licitação não tiver exigido a entrega de amostras em qualquer das fases do procedimento;

IV - fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no âmbito de sua competência, auxiliará no cumprimento da presente Lei, inclusive, comunicando a Câmara Municipal e o Ministério Público Estadual, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades.

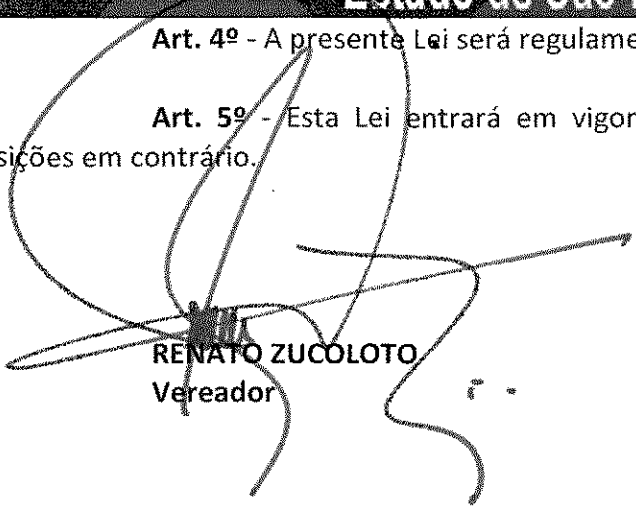


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RENATO ZUCOLOTO

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar, a fim de ser submetida ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a inclusa proposta de Projeto de Lei.

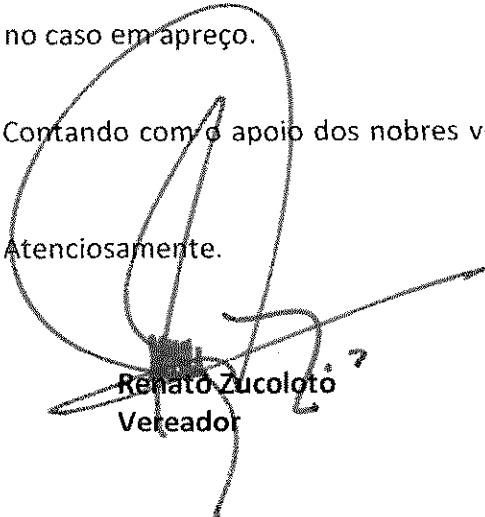
O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo impedir que empresas e pessoas físicas envolvidas em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, fiquem impedidas de realizar novos contratos com a municipalidade, inclusive, cassando o alvará ou licença de funcionamento, caso tenha sede no Município.

A fraude e o desvio de recursos públicos em qualquer área como saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo o rigor da lei na punição dos infratores, mas entendemos que o desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

No aspecto constitucional, frisa-se que o art. 30, II de nossa Carta Magna, disciplina que o Município poderá "suplementar" a legislação infraconstitucional. Dessa forma, pode o legislador municipal suplementar a legislação federal e estadual, inclusive quanto ao interesse local na aquisição de produtos e serviços destinados à merenda escolar, desde que não a contrarie como no caso em apreço.

Contando com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta, desde já agradeço.

Atenciosamente.


Renato Zucoloto
Vereador